



MENSAGEM LEI Nº 022/2019

Sr. Presidente ,

No ensejo de mais uma vez cumprimentá-lo, cuja saudação estendemos aos demais integrantes deste Egrégio Parlamento Municipal, sirvo-me do presente para encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.343/2011 que trata do Serviço Municipal de Táxi e dá outras providências

O Projeto de Lei, sobre o qual nos debruçamos, é uma importante ferramenta, que tem por finalidade alteração na lei municipal nº 2.343/2011 que trata do serviço municipal de taxi, especificamente da questão da permissão dos serviços.

Por tudo conto com a sensibilidade e a colaboração dos Nobres Vereadores para que aprovem esse projeto de lei, a fim de que possamos, conjuntamente, construir uma cidade mais equitativa, do ponto vista de proporcionar à população um maior acesso aos serviços públicos de qualidade e segurança jurídica.

Desse modo, Senhor Presidente, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o Projeto de Lei que ora se encaminha a essa casa Legislativa, urge salientar a importância para o município a apreciação desta casa em regime de **urgência**.

Valendo-me do ensejo, reňovo a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares as expressões do meu melhor apreço.

São Lourenço da Mata, 13 de julho de 2019


BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO

AO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SÃO LOURENÇO DA MATA/PE – CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA. Sr. CICERO PINHEIRO
DOS SANTOS JUNIOR

Recebido em
05/08/2019
as 12:16h
Assf



PROJETO DE LEI N° 060/2016

Presidente

Ementa: dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.343/2011 que trata do Serviço Municipal de Táxi e dá outras providências.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município;

Art. 1º. O caput artigo 5º da Lei nº 2.343 de 30 de novembro de 2011 passa vigorar com a seguinte redação, mantida a redação dos parágrafos:

“Art 5º. A autorização para a exploração do Serviço Municipal de Taxi – SMTX/SLM, tem caráter pessoal, contínuo e permanente, sendo delegado pelo Poder Executivo Municipal, mediante permissão ou outorga.”

Art. 2º. O artigo 36 da Lei nº 2.343 de 30 de novembro de 2011 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art 36. Fica assegurado aos permissionários a possibilidade de cessão do Termo de Permissão a terceiros, com obrigatoriedade da interveniência do Departamento de Trânsito da Secretaria de Administração, mediante o pagamento de taxa.

Parágrafo Primeiro. Ficam convalidadas as permissões anteriores à esta lei, sem prejuízo da observância pelos respectivos permissionários quanto aos deveres obrigações e exigências ora estabelecidas sob pena de revogação da permissão.

Parágrafo Segundo. A taxa de transmissão será no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pagos em parcela única, corrigido anualmente e automaticamente pela taxa anual do IPCA no primeiro dia útil do ano subsequente.

Parágrafo terceiro. Só será permitida nova cessão após passado o prazo de 02 (dois) anos da cessão anterior.”

Art 3º. O caput artigo 7º da Lei nº 2.343 de 30 de novembro de 2011 passa vigorar com a seguinte redação, mantida a redação dos parágrafos:

“Art 7º Os Taxis de São Lourenço da Mata deverão possuir no máximo 08 (oito) anos de fabricação e serem na cor branca.”

Art. 4º. Ficam revogados os incisos IV, IX e XI do artigo 13, inciso V, IX, X do artigo 15, inciso I, II, V e XII do artigo 21, inciso I, II e XIII do artigo 22, inciso I, IX, XI do artigo 23, inciso I, IX, XI do artigo 24 e ainda as letras G do Grupo 01 do anexo I e a letra J do Grupo 03 do Anexo I.



Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.482 de 16 de setembro de 2015.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 17 de julho de 2019.


BRUNO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito de São Lourenço da Mata

